

CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS SERVIÇOS QUALIFICADOS AO MERCADO DE CAPITAIS

DELIBERAÇÃO N.º 01

Aplicação do artigo 44 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais ("Código") em relação ao atraso no envio das informações para o Ranking de Custódia de Ativos e para o Ranking de Controladoria

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, em reunião realizada em 03 de outubro de 2012, **CONSIDERANDO QUE**:

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais ("Código") regula dois serviços distintos – o de Custódia Qualificada e o de Controladoria, que podem ser prestados isolada ou simultaneamente pelas Instituições Participantes, mediante a indicação para a ANBIMA dos serviços acima que são prestados pela respectiva Instituição Participante;

Todas as regras do Código são de observância obrigatória pelas Instituições Participantes, com exceção dos Capítulos III e IV, que tratam respectivamente das atividades de Custódia Qualificado e de Controladoria, que serão observados de acordo com o serviço efetivamente prestado pela Instituição, podendo haver a cumulação de ambos;

Uma das disposições do Código consiste no envio de informações específicas, determinadas por metodologia própria divulgada pela ANBIMA, que comporão o Ranking de Custódia de Ativos e o Ranking de Controladoria, conforme previsto no art. 15 do Código;

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar 20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil + 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960 Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais



As Instituições Participantes devem enviar as informações para o Ranking relativo ao serviço por ela prestado, e que, no caso de prestação simultânea dos serviços de custódia qualificada e controladoria, as informações deverão ser enviadas de forma independente e em arquivos distintos para cada um dos Rankings;

O inciso IV do §2º do art. 44 do Código já estabelece que a Área de Supervisão de Mercados poderá aplicar multas às Instituições Participantes que descumprirem os prazos estabelecidos para a entrega dos Rankings de Custódia de Ativos e Controladoria, sendo devidos diariamente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso;

RESOLVE:

Esclarecer que a multa prevista no inciso IV do §2º do art. 44 do Código, devida pelo atraso no envio das informações para o Ranking de Custódia de Ativos e para o Ranking de Controladoria, ou pelo reenvio das referidas informações após o prazo determinado, será aplicada pela Área de Supervisão de forma independente e segregada para cada Ranking, de acordo com o atraso verificado em cada um.

Esta Deliberação entra em vigor em 18 de outubro de 2012.

São Paulo, 18 de outubro de 2012

André Bernardino da Cruz Filho
Presidente do Conselho Regulação e
Melhores Práticas para os Serviços Qualificados